



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 46/2024 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procuradora-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024, considerando o decreto judicial que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, datado de 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Aditamento do Convênio nº 150/23-C e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Extinto antecipadamente este Termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 12 de agosto de 2024.

Pelo Cedente: PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2024.08.05 12:48:55
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE –
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.486823/2023	Procedimento Investigatório Criminal

Salvador, 13 de agosto de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA Nº 325/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente SEI nº 19.09.00855.0029564/2023-65, RESOLVE prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 26/08/2024, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 62/2024, publicada no DJE de 26/02/2024,

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia,13 de agosto de 2024.

André Luís Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO. Processo SEI nº: 19.09.01998.0010735/2024-68. Parecer Jurídico: 399/2024. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Polícia Militar da Bahia - PMBA. Objeto: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital – Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região metropolitana de Salvador (CPRMS).

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL. Processo SEI nº: 19.09.02347.0009120/2024-25. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60. Objeto do Termo: a cessão de pessoal em que o Cedente (MPBA) coloca à disposição do Cessionário (TJBA), o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, para exercer o cargo de Assessor de Desembargador, com ônus ao Cessionário. Vigência: 01 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 343/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS, IDEA Nº 003.9.159649/2024, instaurado a partir da manifestação do Sr. JACKSON CORREIA DA SILVA, sem residência, tendo declarado que foi beneficiado com relaxamento de prisão, pelo sistema prisional; que, na ocasião da soltura, não lhe foi dada nenhuma orientação ou encaminhamento para abrigamento.

Salvador, 12 de agosto de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Processo Administrativo (SEI):	1909480710013008202474
Código Identificador:	H 188
Parecer Jurídico:	204/ 2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Beatriz Sá Dantas
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909480710013008202474
Código Identificador:	H 187
Parecer Jurídico:	204/ 2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Bianca Sá Matos dos Santos
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909023470009120202425
Código Identificador:	B 023
Parecer Jurídico:	235/ 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)
Objeto:	Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, pelo CEDENTE (TJBA), para o exercício de função ou cargo comissionado junto ao CESSIONÁRIO (MPBA), para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	01 (um) ano, a contar de 28/03/2024 a 27/03/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909480710013008202474
Código Identificador:	D 287
Parecer Jurídico:	301/ 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)
Objeto:	"Desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a Procuradoria e a Fiipe, buscando aumentar a eficiência das atividades da procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "SICAP") pela Procuradoria"
Vigência:	26/07/2024 a 31/12/2028
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909480710013109202405
Código Identificador:	H 186
Parecer Jurídico:	204/ 2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Aline Curvelo Tavares de Sá
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download